

Anos Meses Dias

**2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 29-6-1961 a 30-11-1985 ..... 23 5 1

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Declaração**

Fernando Ribeiro dos Santos Correia terminou em 18 de Dezembro de 1985 o contrato de prestação de serviço, celebrado para o desempenho das funções equivalentes a «copy-desk» do Gabinete de Comunicação Social e autorizado por despacho de 6 de Abril de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/82.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1986. — O Director, *Händel de Oliveira*.

**INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS****Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 31 de Dezembro de 1985:

Luís Anísio da Cunha Júnior, fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1986, por conveniência de serviço e em data a indicar pelo referido funcionário.

Mário dos Passos Gomes, fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1986, por conveniência de serviço e em data a indicar pelo referido funcionário.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1986. — Pelo Director, *João Manuel Tubal Gonçalves*, adjunto.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**

COMANDO

Despacho n.º 1/86

**PROMOÇÃO POR DISTINÇÃO  
ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO**

O n.º 2 do artigo 23.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança, preceitua que a promoção por distinção, cuja concessão é da competência do Governador, sob proposta do Comandante das FSM, precedendo audição do Conselho de Justiça e Disciplina, se faça mediante processo contraditório de averiguações, instruído na Corporação a que o funcionário ou agente pertence e consultado o respectivo Conselho Disciplinar.

O mesmo estatuto atribui ao comandante das FSM a competência para fixar as regras do processo (artigo 137.º).

Nestes termos, determino:

1. São circunstâncias atendíveis na promoção por distinção:
  - a) A prática de actos de coragem física ou moral e de abnegação os quais devam merecer a atenção pública;
  - b) A prática de feitos distintos na manutenção da ordem pública ou ainda no exercício de funções de comando, chefia ou direcção;
  - c) A prática de actos ou serviços de carácter excepcional demonstrativos de altos dotes de comando e direcção e que contribuam para o prestígio das FSM.

(Artigo 44.º da Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro)

2. A abertura do processo para promoção por distinção depende de despacho do comandante das FSM.
3. A proposta para a abertura do processo poderá ser da iniciativa do Comandante das FSM, do segundo-comandante, do CEM/QG/FSM ou dos comandantes da PSP, PMF e CB.
4. A proposta será instruída com a nota de assentos e um resumo das razões que a determinaram.
5. O despacho referido em 2. será publicado em ordem de serviço do QG/FSM, acompanhado de aviso do seguinte teor: «Para a instrução do processo será nomeado um oficial instrutor pelo (a) . . . Quem se proponha depor no processo no sentido de facultar dados que concorram para ajuizar da actualização de . . . deverá formular o oferecimento no prazo de 20 dias, oralmente ou por escrito, ao comandante da . . . (PSP, PMF, CB).
6. A proposta e o exemplar da ordem de serviço referidos em 4. e 5. serão remetidos ao comando competente, onde se fará designação do instrutor, devendo a nomeação recair em oficial do Exército ou da Armada em serviço na respectiva Corporação. No caso do Corpo de Bombeiros será designado o oficial de ligação pelo CEM/QG/FSM.
7. O oficial instrutor promoverá a junção ao processo de uma nota de assentos actualizada e de todos os documentos que permitam ajuizar da actualização do averiguado, designadamente participações de ocorrência e autos de notícia que respeitem a intervenções suas, estudos e trabalhos de mérito que tenha desenvolvido, propostas de louvor ou de punição e boletins de informação individual respeitantes às informações periódicas.

8. Serão inquiridas todas as testemunhas que se ofereçam, num mínimo de 5, sendo obrigatória a audição dos chefes hierárquicos directos do averiguado.

No caso de não haver testemunhas oferecidas ou de não haver o mínimo de cinco, serão inquiridos até um máximo de cinco elementos escolhidos na mesma hierarquia do apreciado com a classificação de Muito Bom ou Bom, sendo o critério da escolha o da antiguidade.

9. O oficial instrutor deverá promover o esclarecimento de quaisquer pormenores sobre a documentação junta que não faculte total compreensão, para o que poderá efectuar as diligências e inquirições que considere convenientes.

10. A instrução deve abranger a conduta do averiguado quando fora do serviço, com reserva, nos termos constitucionais, da intimidade da sua vida privada e familiar.

11. O averiguado deverá ser ouvido em auto onde será dado conhecimento de todos os elementos que o instrutor considere desfavoráveis, não podendo, contudo, ser revelada a identidade dos depoentes.

12. Concluída a instrução preparatória será aberta uma fase de instrução contraditória.

13. A instrução contraditória é especialmente reservada à efectuação de diligências que o averiguado requeira, nomeadamente à inquirição de testemunhas indicadas no requerimento e que se disponham voluntariamente a depor e à reinquirição das que hajam oferecido na sequência do aviso referido em 5., quando o instrutor o repute conveniente.

14. A conclusão da instrução preparatória far-se-á em 60 dias, não devendo a instrução contraditória prolongar-se para além de 30 dias.

15. O instrutor concluirá o processo com relatório e conclusões.

16. Concluído o processo e consultado o Conselho Disciplinar da Corporação competente, o respectivo comandante formulará o seu parecer e promoverá a remessa do processo ao comandante das FSM.

17. O comandante das FSM, depois de ouvido o Conselho de Justiça e Disciplina, decidirá no processo pelo seu arquivamento ou pela elaboração de proposta de promoção por distinção ou, ainda, proferirá o despacho de promoção no caso de lhe ter sido delegada competência.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1986. — O Comandante, *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

#### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Dezembro de 1985, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1985:

Mak Chi Seng, guarda de 3.<sup>a</sup> classe n.º 229/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 16 de Janeiro de 1985, nos termos do artigo 43.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a última

parte do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual, que só será paga a partir de 16 de Julho de 1986:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 18 120,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 20 anos de serviço prestado ao Estado, atendendo ao vencimento de categoria de Pts: \$ 2 250,00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, atendendo ainda à pensão mínima constante do n.º 2 do artigo 5.º do referido decreto-lei, acrescido de 2 períodos de prémio de antiguidade na importância de Pts: \$ 260,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 14 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1985:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido nos cargos que desempenha, por mais dois anos, a partir de 4 de Janeiro de 1986, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda-ajudante n.º 1 084/82, Seque Casam Mamblecar;  
 Guarda-ajudante n.º 1 086/82, Eugénio Henrique da Silva;  
 Guarda n.º 25/82, Lam Man Wai;  
 Guarda n.º 36/82, Lei Nam Kim;  
 Guarda n.º 64/82, Kong Chio Man;  
 Guarda n.º 77/82, Ho Chi Kan;  
 Guarda n.º 119/82, Iu Oi Hin;  
 Guarda n.º 210/82, Chiu Iu Wa;  
 Guarda n.º 238/82, Tchim Man Cheung;  
 Guarda n.º 259/82, Lei Hong Pó;  
 Guarda n.º 299/82, Vong Pui Va;  
 Guarda n.º 428/82, Tong Lap Tak;  
 Guarda n.º 454/82, Hó Chi Cheng;  
 Guarda n.º 456/82, Wong Peng K'uan;  
 Guarda n.º 537/82, P'ang Kei P'ui;  
 Guarda n.º 556/82, Ng Ch'am Nam;  
 Guarda n.º 578/82, Chan Ping Sun;  
 Guarda n.º 587/82, Sou Kam Va;  
 Guarda n.º 593/82, Chong Wai Keong;  
 Guarda n.º 741/82, Pun Chi Seng;  
 Guarda n.º 866/82, Hui Kong Hong;  
 Guarda n.º 1033/82, Iu Lap Ian;  
 Guarda n.º 1034/82, Pang Chon Va;  
 Guarda n.º 1035/82, Wong Wai Lon;  
 Guarda n.º 1036/82, Ung Chi Fong;  
 Guarda n.º 1037/82, Kong Kin Chio;  
 Guarda n.º 1038/82, Sou Vai Meng;  
 Guarda n.º 1039/82, Lu Chi Seng;  
 Guarda n.º 1040/82, Tou Lam Ch'eong;  
 Guarda n.º 1041/82, Hon Chok Hou;  
 Guarda n.º 1042/82, Chong Kuok Kun;  
 Guarda n.º 1043/82, Chao Tak Meng;  
 Guarda n.º 1046/82, Tong Kam Sec;

Guarda n.º 1047/82, Mak Chan Seng;  
 Guarda n.º 1048/82, Fong Kam Chong;  
 Guarda n.º 1049/82, Chio Kuok Keong;  
 Guarda n.º 1050/82, Ch'an Se Kuong;  
 Guarda n.º 1051/82, Cheok Siu Vai;  
 Guarda n.º 1052/82, Choi Chao Man;  
 Guarda n.º 1053/82, Chiang Chak Meng;  
 Guarda n.º 1054/82, Ung Tim Wai;  
 Guarda n.º 1055/82, Cheong Kit Kuan;  
 Guarda n.º 1056/82, Chu Hou Cheong;  
 Guarda n.º 1057/82, Ma Sio Hou;  
 Guarda n.º 1058/82, Chau Kun Pou;  
 Guarda n.º 1059/82, Foc Veng Kiong;  
 Guarda n.º 1060/82, Yeung Wai Seng;  
 Guarda n.º 1061/82, Wong Wai Lon;  
 Guarda n.º 1064/82, Tam Meng Vai;  
 Guarda n.º 1065/82, Wong Kuai Hong;  
 Guarda n.º 1066/82, Au Ieong Fat;  
 Guarda n.º 1068/82, Tang Kuok Man;  
 Guarda n.º 1069/82, Sou Chan Sang;  
 Guarda n.º 1071/82, Ung Kam Hong;  
 Guarda n.º 1072/82, Tang Leong;  
 Guarda n.º 1073/82, Lei Peng Veng;  
 Guarda n.º 1074/82, Ho Weng Wa;  
 Guarda n.º 1075/82, Kuan Ioi Weng;  
 Guarda n.º 1076/82, Kou Chi Vai;  
 Guarda n.º 1077/82, Vong Kuok Man;  
 Guarda n.º 1079/82, Hoi Kam On;  
 Guarda n.º 1080/82, Kun Wa Sang;  
 Guarda n.º 1081/82, Ng Ka Fai;  
 Guarda n.º 1083/82, Lo Wai Meng;  
 Guarda n.º 1085/82, Diolindo Chagas Rosendo;  
 Guarda n.º 1087/82, Humberto António Crestejo;  
 Guarda, músico, n.º 1045/82, Hong Sio Keong.

### Declaração n.º 1

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Dezembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Janeiro de 1986, respeitante ao guarda-ajudante n.º 466/80, Manuel Miranda da Silva, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 7 de Janeiro de 1986».

### Declaração n.º 3

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Janeiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Janeiro de 1986, respeitante ao comissário-chefe, Júlio Marreiros, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

## OBRA SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Janeiro de 1986:

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, passa a ter a seguinte constituição:

#### Vogais:

Tenente-coronel de cavalaria, Henrique de Carvalho Morais;  
 Comissário-chefe n.º 100 631, José Ferreira Martins;  
 Um representante dos Serviços de Finanças;  
 Chefe n.º 101 791, Cândido Augusto Serrão;  
 Subchefe n.º 108 791, Armando Augusto de Sousa;  
 Subchefe, n.º 101 715, Ló Keang Pó;  
 Guarda-ajudante, n.º 102 671, Chan Teng Cheong;  
 Guarda-ajudante, n.º 104 701, Chong Kok Ieng;  
 Guarda n.º 151 840, Cheng Lai Kun;  
 Terceiro-oficial, Reinaldo Noronha; e  
 Subchefe de esquadra, aposentado, António Ferreira.

*Secretário:* Chefe de esquadra, aposentado, Octávio Maria Correia Couto.

*Tesoureiro:* Guarda-ajudante, n.º 115 740, Sou Lai Kun.

Obra Social, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1986. — O Comandante da Polícia e Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

### Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Janeiro de 1986:

Carlos Ferreira de Jesus, guarda de 1.ª classe n.º 109, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-7-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19-7-1975, com os aumentos legais ..... 19 3 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 3-6-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 6 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 5 — 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 7-11-1985 — 6 anos, 10 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 9 7 14

TOTAL ..... 33 10 24

	Anos	Meses	Dias
<b>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-7-1975, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 29, de 19-7-1975 .....	14	3	12
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 3-6-1975 a 7-11-1985 .....	10	5	5
<b>TOTAL .....</b>	<b>24</b>	<b>8</b>	<b>17</b>

Chan Veng Cheong, guarda n.º 307, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 13-12-1975 a 31-12-1978 — 3 anos e 19 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .....	4	3	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 3-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	9	8	20
<b>TOTAL .....</b>	<b>14</b>	<b>—</b>	<b>4</b>
<b>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</b>			
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 13-12-1975 a 3-12-1985 .....	9	11	21

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 6 de Janeiro de 1986:

João Brito da Silva, subchefe n.º 17, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12, de 19-3-1983, com os aumentos legais .....	20	5	12
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-12-1982 a 29-11-1985 — 2 anos, 11 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	4	1	15
<b>TOTAL .....</b>	<b>24</b>	<b>6</b>	<b>27</b>

	Anos	Meses	Dias
<b>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12, de 19-3-1983 ....	14	11	13
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-12-1972 a 29-11-1985 .....	2	11	8
<b>TOTAL .....</b>	<b>17</b>	<b>10</b>	<b>21</b>

Alberto de Jesus Carvalhosa, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-1-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 3, de 21-1-1978, com os aumentos legais .....	11	11	27
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-12-1976 a 31-12-1978 — 2 anos e 25 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .....	2	10	27
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 6-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	9	8	26
<b>TOTAL .....</b>	<b>24</b>	<b>7</b>	<b>20</b>

	Anos	Meses	Dias
<b>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-1-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 3, de 21-1-1978 .....	8	10	28
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-12-1976 a 6-12-1985 .....	9	—	1
<b>TOTAL .....</b>	<b>17</b>	<b>10</b>	<b>29</b>

António da Silva, subchefe, mecânico, n.º 34/M, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-9-1976, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 39, de 25-9-1976, com os aumentos legais .....	14	9	—
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .....	4	2	18

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 4-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	9	8	23
<b>TOTAL .....</b>	<b>28</b>	<b>8</b>	<b>11</b>

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-12-1963 a 4-12-1985 .....	21	11	19
--	----	----	----

Lam Hou Pan, guarda n.º 206, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-11-1976, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 46, de 13-11-1976, com os aumentos legais .....	8	2	17
--	---	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .....	4	2	18
---	---	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 4-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	9	8	23
---	---	---	----

**TOTAL .....** 22 1 28

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-11-1969 a 4-12-1985 .....	16	—	27
---	----	---	----

Rogério Ferreira da Silva Monteiro, guarda de 1.ª classe n.º 100, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-6-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 28, de 9-7-1983, com os aumentos legais .....	27	—	18
--	----	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-4-1983 a 4-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	3	8	2
--	---	---	---

**TOTAL .....** 30 8 20

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-6-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 28, de 9-7-1983 .....	20	1	5
--	----	---	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-4-1983 a 4-12-1985 .....	2	7	12
--	---	---	----

**TOTAL .....** 22 8 17

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 8 de Janeiro de 1986:

Wong Hong Kan, guarda n.º 218, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 26-12-1970 a 31-12-1978 — 8 anos e 5 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .....	11	—	8
--	----	---	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 27-11-1985 — 6 anos, 10 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	9	8	13
---	---	---	----

**TOTAL .....** 20 8 21

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 26-12-1970 a 27-11-1985 .....	14	11	2
--	----	----	---

Fernando Vítor Gaspar, guarda de 1.ª classe n.º 118, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-8-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 33, de 14-8-1982, com os aumentos legais .....	14	1	7
--	----	---	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-5-1982 a 6-12-1985 — 3 anos, 6 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	4	11	11
---	---	----	----

**TOTAL .....** 19 — 18

	Anos	Meses	Dias
<b>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-8-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 33, de 14-8-1982 .....	10	4	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-5-1982 a 6-12-1985 .....	3	6	8
<b>TOTAL .....</b>	<b>13</b>	<b>10</b>	<b>22</b>

Vítor dos Santos de Almeida, guarda de 1.ª classe n.º 156, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-10-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 43, de 23-10-1982, com os aumentos legais .....	7	3	2
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-7-1982 a 6-12-1985 — 3 anos, 4 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	4	9	12
<b>TOTAL .....</b>	<b>12</b>	<b>—</b>	<b>14</b>
<b>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-10-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 43, de 23-10-1982 ...	5	3	27
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-7-1982 a 6-12-1985 .....	3	4	26
<b>TOTAL .....</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>23</b>

Maria Fátima Conceição Marques das Neves, guarda de 1.ª classe, feminino, n.º 165/F, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-4-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 17, de 23-4-1983, com os aumentos legais .....	15	8	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-2-1983 a 6-12-1985 — 2 anos, 9 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	3	11	17
<b>TOTAL .....</b>	<b>19</b>	<b>8</b>	<b>1</b>

	Anos	Meses	Dias
<b>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-4-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 17, de 23-4-1983 .....	11	2	19
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-2-1983 a 6-12-1985 .....	2	9	27
<b>TOTAL .....</b>	<b>14</b>	<b>—</b>	<b>16</b>

Wong Nang Keong, guarda n.º 436, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-10-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 45, de 6-11-1982, com os aumentos legais .....	8	1	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 11-9-1982 a 6-12-1985 — 3 anos, 2 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	4	6	18
<b>TOTAL .....</b>	<b>12</b>	<b>8</b>	<b>6</b>
<b>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-10-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 45, de 6-11-1982 .....	5	11	13
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 11-9-1982 a 6-12-1985 .....	3	2	26
<b>TOTAL .....</b>	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>9</b>

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Janeiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Janeiro de 1986, respeitante ao subchefe n.º 25, Carlos M. A. Vital, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Deve continuar em regime de serviços moderados, por um período de mais sessenta dias».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

## CORPO DE BOMBEIROS

## Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Dezembro de 1985, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Chan San, aliás Tam Kuoc Kei, chefe do Corpo de Bombeiros de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Dezembro de 1985, ao abrigo da alínea a) do artigo 34.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e lhe seja fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 59 364,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Leal Senado e ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$ 4 167,00, atribuído ao 1.º escalão (250), a que se refere o n.º 5 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, acrescido de 6 períodos de prémio de antiguidade, na importância mensal de Pts: \$ 780,00, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão será suportado pelos orçamentos do Leal Senado e do Território, nas proporções de 680/1000 e de 320/1000, a que correspondem, respectivamente, 36 anos e 16 anos, e 10 meses e 29 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 11 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

O pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, abaixo mencionado — reconduzido no cargo que desempenha, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 5 de Janeiro de 1986:

Bombeiro n.º 182/476, Chou Chi Vai;  
 Bombeiro n.º 183/477, P'ang Io Wai;  
 Bombeiro n.º 184/478, Tong Chi Hong;  
 Bombeiro n.º 185/479, Leong Chên Hong;  
 Bombeiro n.º 186/480, Fung Chi Kit;  
 Bombeiro n.º 187/481, Yü Chi Hung, aliás Simão Yü;  
 Bombeiro n.º 188/482, Cheng Kuai Cheong;  
 Bombeiro n.º 189/483, Cheang Man K'eong;  
 Bombeiro n.º 190/484, Au Peng Seng;  
 Bombeiro n.º 191/485, Cheong Meng Heng;  
 Bombeiro n.º 192/486, Lei Vai Lôn;  
 Bombeiro n.º 193/487, Tai Chôn Vá;  
 Bombeiro n.º 194/488, Au Wan Lung;  
 Bombeiro n.º 195/489, Leong Ion Kuóng;  
 Bombeiro n.º 196/490, Mak Chiu In;  
 Bombeiro n.º 197/491, Leong Siu Kei;  
 Bombeiro n.º 198/492, Lei Chó Leong;  
 Bombeiro n.º 199/493, Leong Pak Chün;  
 Bombeiro n.º 200/494, Lei Keng Ün;  
 Bombeiro n.º 201/495, Vong Man, aliás Û Man Tim;  
 Bombeiro n.º 202/496, Û Pak Lai;

Bombeiro n.º 203/497, Wu Man Hón;  
 Bombeiro n.º 204/498, Pun Kan Cheong;  
 Bombeiro n.º 205/499, Cheong Chi Keong;  
 Bombeiro n.º 206/500, Lei Chi Meng;  
 Bombeiro n.º 207/501, Cheong Sam Hou;  
 Bombeiro n.º 208/502, Lam Chi K'eong;  
 Bombeiro n.º 209/503, Fong Kim Chao;  
 Bombeiro n.º 210/504, Hoi Kuai Meng;  
 Bombeiro n.º 211/505, Ho Kai Chi.

Por despachos de 26 de Dezembro de 1985:

Lau K'uan, bombeiro-ajudante n.º 6/302, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28-8-1982, com os aumentos legais ..... 18 4 12

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 6-12-1985 — 9 anos, 11 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 13 10 27

TOTAL ..... 32 3 9

## 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28-8-1982 ..... 13 3 —

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 6-12-1985 ..... 9 11 7

TOTAL ..... 23 2 7

Lou Lau, bombeiro-ajudante n.º 19/290, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-10-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11-11-1978, com os aumentos legais ..... 15 8 28

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 2-12-1985 — 9 anos, 11 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 13 10 22

TOTAL ..... 29 7 20

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-guidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-10-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 45, de 11-11-1978	13	1	14
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: 1-1-1976 a 2-12-1985 .....	9	11	3
<b>TOTAL .....</b>	<b>23</b>	<b>—</b>	<b>17</b>

Lai Kam Tóng, bombeiro n.º 63/457, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

1 2 13

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 8-2-1982 .....

1 — 1

Wong Nang Wai, bombeiro n.º 157/451, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

1 2 13

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 8-2-1982 .....

1 — 1

Lam Kam Kit, bombeiro n.º 158/452, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

1 2 13

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 8-2-1982 .....

1 — 1

Chan Tang Hón, bombeiro n.º 159/453, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

1 2 13

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 8-2-1982 .....

1 — 1

Lei Kuoc Keong, bombeiro n.º 160/454, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

1 2 13

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 8-2-1982 .....

1 — 1

Ché Io Kuong, bombeiro n.º 161/455, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

1 2 13

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 8-2-1982 .....

1 — 1

Ló Un Piu, bombeiro n.º 162/456, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

1 2 13



Anos Meses Dias  
 2.º — *Para efeitos de prémio de anti-  
 guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
 de 9-2-1981 a 8-2-1982 ..... 1 — 1

Chiang Ngai Man, bombeiro n.º 164/458, do Corpo de Bom-  
 beiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço pres-  
 tado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado,  
 como instruendo do Centro de Instrução  
 Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 —  
 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo  
 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em  
 vigor, equivalem a ..... 1 2 13

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-  
 guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
 de 9-2-1981 a 8-2-1982 ..... 1 — 1

Lei Heng Long, bombeiro n.º 165/459, do Corpo de Bom-  
 beiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço pres-  
 tado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado,  
 como instruendo do Centro de Instrução  
 Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 —  
 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo  
 435.º do Estatuto do Funcionalismo,  
 em vigor, equivalem a ..... 1 2 13

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-  
 guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
 de 9-2-1981 a 8-2-1982 ..... 1 — 1

Hong Teng Kun, aliás Mg Lay, bombeiro n.º 166/460, do  
 Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo  
 de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado,  
 como instruendo do Centro de Instrução  
 Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1  
 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º  
 do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,  
 equivalem a ..... 1 2 13

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-  
 guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
 de 9-2-1981 a 8-2-1982 ..... 1 — 1

Chan Pao Sam, bombeiro n.º 167/461, do Corpo de Bombeiros  
 de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao  
 Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado,  
 como instruendo do Centro de Instrução  
 Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1  
 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º  
 do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,  
 equivalem a ..... 1 2 13

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-  
 guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
 de 9-2-1981 a 8-2-1982 ..... 1 — 1

Chü Yio Sãn, bombeiro n.º 168/462, do Corpo de Bombeiros  
 de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao  
 Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado,  
 como instruendo do Centro de Instrução  
 Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 —  
 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo  
 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em  
 vigor, equivalem a ..... 1 2 13

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-  
 guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
 de 9-2-1981 a 8-2-1982 ..... 1 — 1

Tam Hok Sai, bombeiro n.º 170/464, do Corpo de Bombeiros  
 de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao  
 Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado,  
 como instruendo do Centro de Instrução  
 Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 —  
 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo  
 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em  
 vigor, equivalem a ..... 1 2 13

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-  
 guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
 de 9-2-1981 a 8-2-1982 ..... 1 — 1

Lau Vai Pãn, bombeiro n.º 169/463, do Corpo de Bombeiros  
 de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao  
 Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado,  
 como instruendo do Centro de Instrução  
 Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 —  
 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo

Anos Meses Dias  
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 9-2-1981 a 8-2-1982 ..... 1 — 1

Kuong Weng Chün, bombeiro n.º 172/466, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 9-2-1981 a 8-2-1982 ..... 1 — 1

Lei Chi Cheong, bombeiro n.º 173/467, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 9-2-1981 a 8-2-1982 ..... 1 — 1

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Janeiro de 1986:

Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge, chefe do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Austrália, no mês de Fevereiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei

n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1986. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA.

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Novembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Paulo Marcos da Costa, perito de criminalística de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 14 de Novembro de 1985.

Por despacho de 19 de Dezembro de 1985:

Dr.ª Werna Maria Serrano Alvarez de Gião, directora do Laboratório da Polícia Judiciária de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, ao abrigo do disposto no artigo 17.º e do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com as disposições do artigo único do Decreto-Lei n.º 45/84/M, de 19 de Maio, do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, a partir de 14 de Dezembro de 1985.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1986. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

**GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**

**Despacho n.º 1/AS/86**

O regime especial da carreira do pessoal do quadro inspectivo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho estabelece que o ingresso na carreira é condicionado à frequência com aproveitamento de um estágio.

Por força do disposto no artigo 8.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 3.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, torna-se necessário regulamentar as condições em que decorrerá aquele estágio.

Nestes termos;

1.º Aprovo o Regulamento do Estágio para ingresso na categoria de inspector de 3.ª classe e do restante pessoal do quadro inspectivo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, que vai anexo a este despacho e dele faz parte integrante.

2.º O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.